



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 025
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 018/2022

PROCESSO N° 036/CMAP/2022

ASSUNTO: **Processo Administrativo para despesa com aquisição de 01 (um) certificado digital A3 - token e-CF com validade de 01 (um) ano.**

EMENTA: Processo Administrativo.
Dispensa de Licitação por força do Art.
24,II. Regularidade e legalidade.

DO RELATÓRIO

Cuida de Processo Administrativo 036/CMAP/2022 encaminhado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, sobre a possibilidade de dispensa de licitação no processo administrativo com a finalidade de aquisição de 01 (um) certificado digital A3 - token e-CF com validade de 01 (um) ano para atender as necessidades da Câmara Municipal, em nome do presidente Edmilson Facundo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Abordando inicialmente o fundamento legal para exigência de parecer jurídico, com base no artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93 que, numa primeira análise, nos leva à conclusão de que somente os processos instruídos com minutas de edital e de contrato devem ser obrigatoriamente analisados pela Consultoria Jurídica.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 026.
ALTO PARAISO - RO

Tratando no presente caso de aquisição de certificado digital de entrega única, dispensado a elaboração de contrato administrativo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei 8666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório, sendo a dispensa uma das hipóteses excepcional prevista pelo legislador ordinário de disposição de verbas pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o Art. 24, II da Lei 8666/93:

"É dispensável a licitação

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, dos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Nessa hipótese ainda que mais viável a competição, há a faculdade em lei para que à administração dispense a licitação, devido o baixo valor da contratação, tendo em vista que o custo econômico advindo do procedimento



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 022
ALTO PARAISO - RO

licitatório seria às vezes superior ao benefício trazido por ele.

No entanto para a contratação direta necessário uma constante verificação e cautela, para o não fracionamento, como bem ensina José Torres Pereira Júnior em sua obra:

O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei nº 8666/93, ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame pequeno valor do objeto (art. 24, inciso II), a implicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar o procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contração da integridade.

De acordo com o procedimento administrativo de licitação, especificamente quando da prática da dispensa ou inexigibilidade, o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993 prevê, expressamente, que os agentes envolvidos devem praticar as seguintes condutas: (a) caracterizar a dispensa de licitação ou sua inexigibilidade; (b) justificar o preço; (c) motivar a escolha do fornecedor ou executante; (d) comunicar a autoridade superior em três dias; (e) ratificação e publicação pela autoridade superior da dispensa ou inexigibilidade de licitação, em cinco dias.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

No caso em que se apresenta o valor apresentado está aquém do valor obrigatório para a realização de procedimento licitatório, portanto legal a contratação por dispensa.

DO PROCESSO

O processo foi autorizado pelo presidente da Câmara em 07 junho de 2022, por iniciativa da Secretária Geral da Casa de Leis, por meio do memorando nº 061/2022, acompanhado de Termo de referência que apresenta o objeto de forma clara, se tratando de 01 (um) certificado token e-CF com validade de 01(um) certificado digital A1.

O Termo de referência é claro quanto aos demais itens necessário e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente de contratos administrativos.

Apresentando prazo de validade do certificado, a justificativa para a aquisição e fonte de recurso.

Nos autos a presença de 03 (três) cotações válidas, sem rasuras, devidamente preenchidas e quadro de valores onde é possível verificar que a empresa que apresenta o proposta mas vantajosa para a administração pública, tem valor muito aquém do exigido para o procedimento licitatório.

Presente ainda, documentação referente a qualificação jurídica e fiscal.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 029.
ALTO PARAÍSO - RO

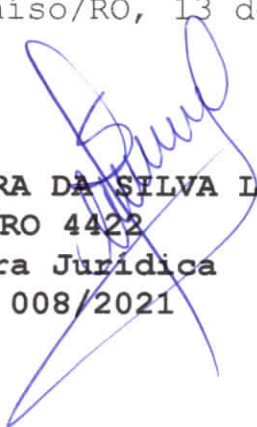
CONCLUSÃO

Opina pelo prosseguimento do presente processo, ante a legalidade do procedimento através de dispensa de licitação em conformidade com o Art. 24,II em razão do valor e apresentação da documentação hábil a comprovar a capacidade jurídica e legal.

É o parecer que se submete à consideração superior.

SMJ

Alto Paraíso/RO, 13 de junho de 2022.


LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES
OAB/RO 4422
Assessora Jurídica
Port. 008/2021